

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. Deputado VINICIUS CARVALHO)**

Reserva aos egressos do sistema prisional cinco por cento das vagas previstas na terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelecerão, nos editais de convocação de licitações para contratação de serviços, que 5% (cinco por cento) dos respectivos postos de trabalho sejam destinados a egressos do sistema prisional.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e não se aplica a licitações cujo instrumento convocatório já tenha sido divulgado, na forma da legislação pertinente.

**JUSTIFICAÇÃO**

É forçoso reconhecer que atualmente o problema do retorno de egressos do sistema prisional ao convívio social é tão ou mais grave que o da criminalidade, tendo em vista que nossas prisões, ao invés de reabilitarem indivíduos, vêm gradativamente se transformando em verdadeiras escolas do crime, a ponto de os maiores líderes de grupos criminosos organizados montarem base justamente onde deveriam ser neutralizados, isto é, no próprio ambiente dos presídios.

A proposição que ora apresentamos para apreciação desta Casa tem como escopo reduzir essa grave e importante distorção social, de forma a transformar o cumprimento da pena naquilo que é seu real objetivo, qual seja a reabilitação dos que são levados a esse infortúnio, minimizando os efeitos do preconceito que agravam o contexto e dificultam sobremaneira sua reintegração à sociedade como cidadão pleno de direitos e deveres.

É de se ressaltar, por oportuno, que a presente proposição, com pequenas alterações, baseia-se em projeto semelhante, apresentado à Câmara dos Deputados em 2004 (PL 4.002/04), pelo então Deputado Robson Tuma, merecedor de nosso reconhecimento pela autoria de proposta de tamanho alcance social.

O PL 4.002/04, no entanto, não obstante seu mérito, foi arquivado em 2007 em decorrência do término da legislatura, motivo pelo qual optamos por apresentar nova proposta em termos semelhantes, porém reduzindo o percentual de vagas, de 10% para 5%.

Isto posto, solicitamos aos nossos nobres Pares, nas duas Casas do Congresso Nacional, o necessário apoio para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado VINICIUS CARVALHO